



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 004/2022
Decisão : 222/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900028607/2018
Interessado : José Severino Nunes dos Santos

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900028607/2018, lavrado em desfavor de José Severino Nunes dos Santos, por infringência à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, por conter vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2022, realizada por videoconferência, no dia 09 de março de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900028607/2018, lavrado em desfavor de José Severino Nunes dos Santos, por infringência à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o Agente Fiscal do Crea-PE, informou ter constatado que o engenheiro civil Luis Alberto Priante, CREA-PE RNP: 261514531-2 é o responsável pela execução, mediante ART nº PE20180243919 com área 148,55m², referente apenas ao pavimento térreo; considerando que não foi encontrado no banco de dados do Crea-PE, SITAC, ART’s dos projetos arquitetônicos do primeiro pavimento e segundo pavimento, assim como dos projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e execução da obra como todo, serviço de engenharia fiscalizado por este conselho, motivando assim a lavratura do auto; considerando, no entanto, que a ART nº PE20180243919, registrada em 12/03/2018, não se refere à execução da obra do pavimento térreo, conforme afirmado, no auto, pelo agente fiscal, caracterizando, desta forma, vício do ato processual; considerando que a ART nº PE20180243919 corresponde à elaboração de projeto arquitetônico; considerando que o Eng. Civil Luis Alberto Priante, que já havia registrado a ART nº PE20180243919, anteriormente à lavratura do auto, registrou, em 06/09/2018, a ART nº PE20180304301, regularizando o auto posteriormente à sua lavratura; e, considerando, por fim, o relatório e voto do Conselheiro Luiz Moura de Santana, favorável ao arquivamento do auto de infração, em função do vício processual apontado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão a Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Andres Luis Troncoso Gomez, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Pedro Paulo da Silva Fonseca e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC
Coordenadora da CEEC